



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018**

|                                        |                                                                                                   |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Licitação:                     | <b>MELHOR OFERTA POR ITEM</b>                                                                     |
| Entidade Promotora:                    | <b>MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA</b>                                                                |
| Instaurada pelo<br>Prefeito Municipal: | <b>FRANK ARIEL SCHIAVINI</b>                                                                      |
| Comissão de Licitação:                 | <b>PORTARIA Nº 02/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.</b>                                             |
| Presidente:                            | <b>ADEMIR ANTONIO AZILIERO</b>                                                                    |
| Membro Efetivo:                        | <b>IANA ROBERTA SCHMID</b>                                                                        |
| Secretário:                            | <b>FERNANDO DE QUADROS ABATTI</b>                                                                 |
| Membros Suplentes:                     | <b>DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON</b><br><b>GEZICA BERTOLDI</b><br><b>LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI</b> |

### **1 - PREÂMBULO**

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, torna público, que fará realizar às **09:00 (nove) horas do dia 17 de julho de 2018**, no Prédio da Prefeitura, localizado no antigo fórum, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida – PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e de suas alterações subsequentes, para **alienação de imóveis inservíveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.841/2018**, relacionados no item 2 deste edital.

1.2 – A alienação dos imóveis discriminados no item 2 deste Edital, foram precedidos de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através das Portarias nº 21/2017 de 17 de abril de 2017 e nº 25/2017 de 15 de maio de 2017.

1.3 – Os envelopes contendo documentação e a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 09:00 (nove) do dia 17 de julho de 2018, no Serviço de Protocolo** e Expediente do Município, e **serão abertos no dia 17 de julho de 2018, às 09:00 (nove) horas.**

1.4 – Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo anexo IV, ou ainda, através da inserção e assinatura em ata, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5 – Se no dia previsto não houver expediente no Município de Coronel Vivida, transfere-se à sessão de abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

### **2 - DO OBJETO E DO VALOR MÍNIMO DOS BENS**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a alienação dos bens imóveis, conforme discriminado:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

| Item                      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valor mínimo R\$  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1                         | Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (Vinte e um) do Núcleo Barro Preto Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59 (Um mil, Quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 42.000,00         |
| 2                         | Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (Cinquenta e Um) e 52 (Cinquenta e Dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 (Três Mil e Cinquenta e Dois) metros quadrados Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.259                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 65.000,00         |
| 3                         | Chácara 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m <sup>2</sup> (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.258<br>Consta no imóvel um barracão industrial medindo 500 metros quadrados de área total – estrutura pré-moldado com cobertura de fibrocimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda a estrutura com piso polido com espessura de 10 centímetros, patrimônio 97.0244. | 258.500,00        |
| 4                         | Chácara 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (Um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1 Contendo Área de 2.000 (Dois mil metros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 50.000,00         |
| 5                         | Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1 Contendo Área de 2.032,02 (Dois mil e trintas e dois metros e dois centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.354<br>Consta no imóvel um barracão industrial medindo 500 metros quadrados de área total – estrutura pré-moldado com cobertura de fibrocimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda a estrutura com piso polido com espessura de 10 centímetros, patrimônio 97.0245.                                                           | 281.500,00        |
| 6                         | Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1 Contendo Área de 2.149,19 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 91.000,00         |
| <b>VALOR MÍNIMO TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>788.000,00</b> |

2.2 – Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas **propostas com duas casas após a vírgula.**

**2.3 – Informações importantes:**

a) Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões dos imóveis, constantes nos croquis e descrições deste Edital, são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vinte avos).

b) Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto limitar, as custas e emolumentos devidos



aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

c) Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

d) Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à imissão de posse.

e) Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida –, localizada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n.

f) O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

g) Tratando-se dos imóveis que necessitem de infraestrutura (rede de água, rede de esgoto, rede de luz), todas as despesas decorrentes desta e também as despesas junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências do presente edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Cônjuge ou companheiro de algum dos participantes, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

3.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.7 - **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**



#### **4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA ALIENAÇÃO**

##### **4.1 - DA LEGISLAÇÃO**

4.1.1 - A alienação de que trata este Edital far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 1.970 de 28 de novembro de 2007, Lei Municipal nº 2.001 de 17 de abril de 2008.

##### **4.2 - FORMAS DE PAGAMENTO**

4.2.1 - O pagamento deverá ocorrer conforme previsto na Lei 1.970 de 28 de novembro de 2007 e conforme Lei 2.001/08 de 17 de abril de 2008; sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

5.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**DATA DE ABERTURA: 17/07/2018**

**HORA DE ABERTURA: 09:00**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**DATA DE ABERTURA: 17/07/2018**

**HORA DE ABERTURA: 09:00**

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel



Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01.
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**6.1 - O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos em 01(uma) via:**

**6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

**6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e trabalhista:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- b) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 6.1.3 - Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

### 6.1.4 - Das Declarações e outros documentos:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios
- b) Comprovante de endereço dos sócios
- c) Certidão negativa de protestos da empresa e dos sócios
- d) **Declaração de Idoneidade** (Anexo III).
- e) **Declaração de Ciência e Observância a Legislação** (Anexo VI).
- f) Declaração de que seu ramo de atividade é permitido na Lei de Uso e Ocupação de Solo (modelo anexo VII);
- g) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX.
- h) Declaração de manutenção ou geração de empregos (anexo VIII)

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo IV) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.



### **6.3 - Disposições Gerais Referentes aos Documentos:**

6.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração até antes da abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3.2 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar, salvo quando houver legislação própria.

6.3.3 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

## **7 - DA PROPOSTA**

7.1 - A proposta de preço – INVÓLUCRO “02”, em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o por extenso, em papel timbrado da empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em todos os campos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e no modelo de proposta anexo e deverá conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- c) o valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no item 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

## **8 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”**

8.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

8.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

8.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

8.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



8.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

8.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

8.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

9.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

## **10 – CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS**

10.1- A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município. As áreas vendidas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação/edificação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo CODEM.

10.2- A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

10.2.1- Excepcionalmente, a municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação de seu empreendimento, desde que a compradora emita, em favor do município, não promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito, “pro-soluto”, e apresente avalista.

10.2.2- No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

10.3- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.



10.4- Os terrenos alienados nas condições da lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização da Prefeitura, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida.

## **11 - DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS**

11.1 - A entrega, através da transferência da propriedade e escrituração dos bens dar-se-á da seguinte forma:

a) O bem imóvel será transferido após a efetivação e comprovação do pagamento total, de acordo com o estabelecido neste edital.

11.2 – As despesas oriundas da transferência da propriedade e escrituração dos imóveis correrão por conta de cada licitante vencedor.

## **12 - DOS RECURSOS**

12.1 – O prazo para impugnação do edital, será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos invólucros “01” - documentos para habilitação.

12.2 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da vencedora não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado;

13.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

14.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

14.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

14.6 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Modelo de Declaração de ciência e observância da Lei Municipal

Anexo VII – Declaração que seu ramo de atividade é permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo

Anexo VIII - Declaração de manutenção ou geração de empregos

Anexo IX - Declaração de Incompatibilidade Negocial

Anexo X - Lei Municipal nº 2.841/2018

Anexo XI – Minuta do contrato

Coronel Vivida, 13 de junho de 2018.

.....  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO**

O processo refere-se a alienação de 06 (seis) imóveis de propriedade dos Município de Coronel Vivida sendo que dois dos imóveis possuem benfeitorias construídas, localizados no Parque Industrial Olímpio Vanzin e no Parque Industrial Jacinto Ecco e suas especificações técnicas estão listadas no item 03 deste termo de referência e também nas matrículas dos imóveis anexadas ao processo.

**02. JUSTIFICATIVA**

O processo de licitação dos bens imóveis acima relacionados se dá em função dos itens listados considerados inservíveis conforme Portaria 025/2017 de 15 de maio de 2017 aprovados pelas Leis nº 2.778/2017 de 18 de julho de 2017 e 2.841/2018 de 19 de abril de 2018. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 1.970/2007 e os recursos advindos da alienação dos imóveis serão utilizados na geração de emprego e renda no Município de Coronel Vivida.

**03. ESPECIFICAÇÕES**

1. Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (Vinte e um) do Núcleo Barro Preto Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59 (Um mil, Quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515

**Valor mínimo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

2. Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (Cinquenta e Um) e 52 (Cinquenta e Dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 (Três Mil e Cinquenta e Dois metros quadrados) Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.259

**Valor mínimo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

3. Chácara 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m<sup>2</sup> (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.258.

**Valor mínimo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

Consta no imóvel um barracão industrial medindo 500 metros quadrados de área total – estrutura pré-moldado com cobertura de fibrocimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda a estrutura com piso polido com espessura de 10 centímetros. Patrimônio 97.0244.

Valor mínimo R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).

**Valor mínimo total R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**

4. Chácara 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (Um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1 Contendo Área de 2.000 (Dois mil metros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.377

**Valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

5. Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1 Contendo Área de 2.032,02 (Dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.354.

**Valor mínimo R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**

Consta no imóvel um barracão industrial medindo 500 metros quadrados de área total – estrutura pré-moldado com cobertura de fibrocimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda a estrutura com piso polido com espessura de 10 centímetros. Patrimônio 97.0245.

Valor mínimo R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais).

**Valor mínimo total R\$ 281.500,00 (duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)**

6. Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1 Contendo Área de 2.149,19 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.357

**Valor mínimo R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**

#### 4. FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ocorrer conforme previsto na Lei 1.970 de 28 de novembro de 2007 e conforme Lei 2.001/08 de 17 de abril de 2008; sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal do Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

.....  
(assinatura do representante legal)

**RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO**



**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

.....

(assinatura do representante legal)



**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a proponente que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

.....

(assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome completo ou Razão Social:

Endereço:

CPF e RG ou CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

Apresento e submeto a apreciação de Vossas Senhorias, proposta de preços, para aquisição do(s) imóvel(is) objeto abaixo discriminado (s):

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Valor mínimo R\$</b> | <b>Valor proposto R\$</b> |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1           | Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (Vinte e um) do Núcleo Barro Preto Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59 (Um mil, Quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 42.000,00               |                           |
| 2           | Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (Cinquenta e Um) e 52 (Cinquenta e Dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 (Três Mil e Cinquenta e Dois) metros quadrados Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.259                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 65.000,00               |                           |
| 3           | Chácara 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m <sup>2</sup> (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.258<br>Consta no imóvel um barracão industrial medindo 500 metros quadrados de área total – estrutura pré-moldado com cobertura de fibrocimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda a estrutura com piso polido com espessura de 10 centímetros, patrimônio 97.0244. | 258.500,00              |                           |
| 4           | Chácara 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (Um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1 Contendo Área de 2.000 (Dois mil metros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 50.000,00               |                           |
| 5           | Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1 Contendo Área de 2.032,02 (Dois mil e trintas e dois metros e dois centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.354<br>Consta no imóvel um barracão industrial medindo 500 metros quadrados de área total – estrutura pré-moldado                                                                                                                                                                                                                                             | 281.500,00              |                           |



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |  |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
|                             | com cobertura de fibrocimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda a estrutura com piso polido com espessura de 10 centímetros, patrimônio 97.0245.                                                                                                     |                   |  |
| 6                           | Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1 Contendo Área de 2.149,19 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357 | 91.000,00         |  |
| <b>VALOR MÍNIMO TOTAL</b>   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>788.000,00</b> |  |
| <b>VALOR TOTAL PROPOSTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |  |

Marcar opção de pagamento:

(     ) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

(     ) Pagamento em uma única parcela no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

1 - O valor total da proposta de preços para o item (ns)\_\_\_\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

2 - O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

(nome, CPF e assinatura do representante legal e carimbo da empresa se houver)



**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pelo presente, declaro que tenho ciência e observância as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.970 de 28 de novembro de 2007, Lei Municipal nº 2.001 de 17 de abril de 2008, Lei Municipal nº 2.841/2018 de 19 de abril de 2018 e edital de **Concorrência Pública nº 06/2018**.

Sendo a expressão da verdade,

(LOCAL E DATA)

.....  
(assinatura do representante legal)



**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**DECLARAÇÃO DE RAMO DE ATIVIDADE CONFORME LEI DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 06/2018, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que nosso ramo de atividade é permitido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU GERAÇÃO DE EMPREGOS**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número 06/2018, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que caso sejamos vencedor deste certame, nos comprometemos a manter ou gerar no mínimo **05 (cinco) empregos diretos**, nos próximos 12 (doze) meses da assinatura do contrato no local adquirido, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número após esse período.

Comprometemo-nos ainda que no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentaremos para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, a folha de pagamento dos empregados e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED - Ministério do Trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa, **com firma reconhecida**)



**ANEXO IX**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

A empresa ..... declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
Assinatura do representante legal  
da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO X**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.841/2018, de 19 de abril de 2018.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder alienação de imóveis de propriedade do Município de Coronel Vivida, e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, dos imóveis abaixo relacionados, todos de propriedade do Município de Coronel Vivida:

1. Chácara número 15 (Quinze), subdivisão da chácara número 21 (vinte e um) do Núcleo Barro Preto, Matrícula nº 17.450/1 contendo área de 1.501,59m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e um metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Município de Coronel Vivida. Patrimônio 08.515;

Valor atribuído .....R\$ 42.000,00 ( Quarenta e dois mil reais);

2. Chácara número 10 (Dez) Subdivisão dos lotes nº 51 (cinquenta e um) e 52 (cinquenta e dois) do no Núcleo Barro Preto, com área de 3.052,00 m<sup>2</sup> (três mil e cinquenta e dois metros quadrados), Matrícula nº 16.199/1 de propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.259;

Valor atribuído .....R\$ 65.000,00 ( Sessenta e cinco mil reais);

3. Chácara número 09 (Nove), subdivisão de partes dos Lotes nº. 51 e 52 do Núcleo Barro Preto anexado a urbanização da Sede desta Cidade Matrícula 16.198/1 com área de 3.051,37 m<sup>2</sup> (Três mil e cinquenta e um metros e trinta e sete centímetros quadrados), de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.258. Valor atribuído.....R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais); com benfeitorias sendo um barracão industrial medindo 500m<sup>2</sup> de área total – estrutura pré moldado com cobertura de fibro cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm; patrimônio 97.0244; Valor atribuído ...R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

4. Chácara número 12 (Doze) da subdivisão da Chácara nº 01 (um) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.754/1, contendo área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.377;

Valor atribuído .....R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

5. Chácara número 01 (Um) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.051/1, contendo área de 2.032,02m<sup>2</sup> (dois mil e trinta e dois metros e dois centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.354. Valor atribuído....R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais ); com benfeitorias, sendo um Barracão industrial medindo 500m<sup>2</sup> de área total – estrutura pré moldado com cobertura de fibro cimento, fechamento lateral de blocos com chapisco interno e externo; toda estrutura com piso polido com espessura de 10cm;

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

patrimônio 97.0245. Valor atribuído.....R\$ 183.500,00 (Cento e oitenta e três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 281.500, 00 (Duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais);

6. Chácara número 04 (Quatro) da subdivisão do lote nº 33 (Trinta e Três) do Núcleo Barro Preto Matrícula 16.054/1, contendo área de 2.149,19 m2 (Dois mil Cento e quarenta e nove metros e dezenove centímetros quadrados) de Propriedade do Município de Coronel Vivida, patrimônio 08.357.

Valor atribuído.....R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais).

§ 1º. O valor mínimo individual dos bens identificados no Art.1º, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017, e Portaria nº 021/2017, de 17 de abril de 2017.

§ 2º. As normas para a alienação dos imóveis referidos nos incisos deste artigo serão as previstas na Lei Municipal nº 1.970/2007.

§ 3º. Os recursos advindos da alienação dos terrenos aludidos neste artigo serão revertidos, para o fomento de geração de emprego/ou renda no Município de Coronel Vivida.

§ 4º. Os bens indicados acima serão alienados mediante regular procedimento licitatório.

**Art. 2º.** A alienação dos imóveis previstos no artigo anterior estão condicionadas ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM.

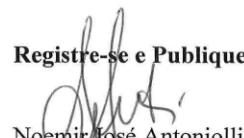
**Art. 3º.** Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis identificados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.778/2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2018.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



**ANEXO XI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018**

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa ..... estabelecida na cidade de ..... Estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ...../.....-., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador do CPF nº ..... e RG nº ....., ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº xx/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, conforme abaixo especificado:

| ITEM | DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL | VALOR PROPOSTO R\$ |
|------|-----------------------|--------------------|
|      |                       |                    |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo único: Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo único: A ALIENANTE receberá da COMPRADORA, pelo bem alienado a importância de R\$.....(.....), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O pagamento deverá ocorrer conforme previsto na Lei 1.970 de 28 de novembro de 2007 e conforme Lei 2.001/08 de 17 de abril de 2008; sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses).

I - O valor da proposta será dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:**

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:



- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.
- III – comprovar que está gerando, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, comprometendo-se a manter ou aumentar esse número nos próximos 12 (doze) meses.
- IV - A compradora deverá se comprometer a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município. As áreas vendidas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação/edificação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo CODEM.
- V- Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do CODEEM e autorização prévia do ALIENANTE;

Parágrafo segundo: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, a municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação de seu empreendimento, desde que a compradora emita, em favor do município, não promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito, “pro-soluto”, e apresente avalista.

Parágrafo quarto: Na escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Parágrafo quinto: Os terrenos alienados nas condições da lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização da Prefeitura, antes de decorridos 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. Mesmo após a venda, a finalidade industrial/empresarial deverá ser mantida.

#### **CLÁUSULA OITAVO – DA CESSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS**

Parágrafo primeiro: Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 1.970, de 28 de novembro de 2007 se a beneficiada:

- I – Paralisar, por mais de 03 (três) meses, suas atividades;
- II – Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III – Reduzir o mínimo de empregados em 30% (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;
- IV – Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;
- V – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ou não o recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.
- Parágrafo segundo: Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O ALIENANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEEM.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caberá a gestão do contrato o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Sr. Fabio Muxfeldt, nomeado através do Decreto nº 6.166 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA pelos danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quinto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ALIENANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da COMPRADORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: No caso dos imóveis relativos da Concorrência Pública nº xx/2018, o ALIENANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da COMPRADORA ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I - Não houver o pagamento do valor proposto no prazo do edital, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento;

II - o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;

III - serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEEM, salvo quando justificado e aceito pelo CODEEM;

IV - na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;

V - o atraso no pagamento decorrente da aquisição, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;

VI - caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a COMPRADORA tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

VII - a inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 1.970, de 28 de novembro de 2007, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do ALIENANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



Parágrafo terceiro: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da COMPRADORA não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou as previstas neste edital;

Parágrafo quarto: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao ALIENANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo ALIENANTE.

Parágrafo quinto: Ao alienante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física compradora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único: Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de ..... de .....

PREFEITO MUNICIPAL  
TESTEMUNHA:

COMPRADORA